



Tamboril
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
353
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Gabinete' or a similar term.



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germíniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000520250508000186



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Tamboril



Data
13/05/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Saúde do Município de Tamboril enfrenta atualmente uma necessidade crítica de aprimorar a comunicação institucional e a visibilidade de suas ações e programas por meio de conteúdos audiovisuais de alta qualidade. Esse desafio é evidenciado pela insuficiência de recursos internos para produção de material audiovisual especializado, o que limita o alcance informativo e educacional das campanhas de saúde pública direcionadas à população. Ademais, a estrutura atual carece de equipamentos e equipes capacitadas para atender às demandas técnicas atualizadas de produção audiovisual.

Se a demanda não for atendida, haverá um impacto significativo na capacidade da Secretaria de Saúde em promover campanhas eficazes e informativas, comprometendo diretamente a transparência das ações públicas e o fortalecimento da identidade visual institucional. A falta de qualificação audiovisual pode resultar na interrupção de serviços essenciais de informação para os moradores, não cumprimento de metas de saúde pública e enfraquecimento da comunicação social, o que vai de encontro ao interesse público.

Com a contratação de uma empresa especializada, a Administração projeta a melhoria dos meios de comunicação com a sociedade, assegurando a continuidade e a modernização dos serviços prestados pela Secretaria. A iniciativa visa não só a adequação legal e técnica das produções audiovisuais, conforme os padrões exigidos, mas também o avanço nos objetivos estratégicos do município em termos de transparência e engajamento social. Este alinhamento está em conformidade com os princípios previstos no art. 5º, 6º, 11 e 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.



Dessa forma, a contratação é imprescindível para atender eficazmente às necessidades identificadas, garantindo a adequação da comunicação institucional às demandas contemporâneas e contribuindo significativamente para os objetivos de saúde pública do município de Tamboril.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante

Secretaria de Saúde

Responsável

STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela Secretaria de Saúde de Tamboril visa aprimorar a comunicação institucional por meio da produção de conteúdos audiovisuais de alta qualidade. Isso incluirá vídeos institucionais, coberturas de eventos, campanhas relacionadas à saúde pública e materiais para redes sociais. As demandas operacionais crescentes e os objetivos estratégicos ligados à transparência e à imagem institucional justificam a relevância dessa contratação, evidenciada por indicadores de desempenho da comunicação pública e metas institucionais de impacto social e educativo amplamente reconhecidas.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para esta contratação envolvem a entrega de conteúdos audiovisuais que atendam aos requisitos técnicos específicos, utilizando equipamentos adequados e profissionais capacitados para garantir vídeos com alta resolução, boa qualidade de áudio e edição profissional. Tais exigências estão fundamentadas nos princípios de economicidade, eficácia e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a demanda da Secretaria seja plenamente atendida. As métricas objetivas, como prazos de entrega e padrões mensuráveis de qualidade visual e sonora, serão incorporadas em fases subsequentes do processo, respeitando os critérios de planejamento e sustentabilidade.

Quanto ao uso do catálogo eletrônico de padronização, justifica-se sua não utilização dada a especificidade dos serviços audiovisuais demandados, os quais possuem características próprias que não são adequadamente representadas no catálogo existente. Assim, o levantamento de mercado será orientado pela capacidade dos fornecedores em atenderem aos requisitos mínimos técnicos e condições operacionais estabelecidas, sem limitar-se a marcas ou modelos específicos, preservando a competitividade da licitação conforme o art. 18 da mencionada lei.

Não se antecipa a vedação de marcas ou modelos, mantendo-se a regra geral da competitividade, sendo qualquer excepcionalidade tecnicamente justificada com base em características essenciais que se correlacionam diretamente com o atendimento da necessidade da Secretaria de Saúde. Adicionalmente, o objeto



contratual, definido como serviço, omite requisitos relacionados a bens de ~~de~~ ~~exocitação~~ conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, focalizando exclusivamente aspectos técnicos e operacionais exigidos.

Eficiência na execução será prioritária, subentendendo-se a necessidade de amostras ou provas de conceito quando aplicável, além de suporte técnico adequado ao longo do contrato, conforme as estimativas de demanda. Critérios de sustentabilidade como uso de materiais recicláveis e práticas de menor geração de resíduos serão aplicados nas demandas compatíveis, e se ausentes, justificados pela natureza e prioridade do serviço especializado contratado.

Em alinhamento com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, os requisitos definidos neste documento são fundamentados na necessidade expressa no DFD e servirão como diretriz para o futuro levantamento de mercado. Eles são estruturados para assegurar a escolha da solução mais vantajosa e o cumprimento dos objetivos estratégicos da Administração Pública, contribuindo para um processo de contratação juridicamente e tecnicamente embasado.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme o disposto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, constitui uma etapa indispensável para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação". Esse procedimento é essencial para evitar práticas antieconômicas e fundamentar a solução contratual, em alinhamento com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11, de maneira neutra e sistemática.

Para esta contratação, identificou-se que o objeto é um serviço, especificamente a "contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de produção audiovisual", conforme descrito nas seções pertinentes do ETP. Essa natureza demanda especial atenção à qualidade técnica e à capacidade operacional dos fornecedores.

No levantamento de dados, foram realizadas consultas a diversos fornecedores de serviços de produção audiovisual, resultando em uma faixa de preços média de [faixa de preços], com prazos variando de [prazos]. As consultas incluíram análise de práticas e custos de contratações similares por outros órgãos públicos. Exemplos encontrados demonstraram valores e modelos distintos, destacando-se casos com prazos de execução e resultados semelhantes ao esperado.

Consultas a fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, forneceram parâmetros adicionais para avaliação, embora as práticas neste domínio sejam bastante heterogêneas. Tecnologias sustentáveis, como produção audiovisual neutra em carbono e métodos inovadores de edição, foram identificadas, mas exigem análise adicional quanto à aplicabilidade e custo-benefício.

Analisou-se as alternativas de terceirização dos serviços versus desenvolvimento

Assinatura de autorizada a aprovação para publicação no Diário Oficial do Município de Tamboril

W

G *F*



interno. A terceirização mostrou-se vantajosa devido à especialização técnica, custo total de propriedade reduzido e viabilidade operacional em comparação à alocação de recursos internos para treinamento e aquisição de equipamentos.

A escolha pelo modelo de terceirização justifica-se pelo alinhamento claro com os "Resultados Pretendidos", eficiência na entrega de alta qualidade e economicidade no uso de recursos públicos. Critérios como inovação, disponibilidade no mercado e continuidade são observados como favoráveis.

Recomenda-se, assim, a abordagem de terceirização dos serviços de produção audiovisual, em conformidade com o levantamento de mercado e considerando a competitividade e transparência requeridas pelos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de produção audiovisual para a Secretaria de Saúde do Município de Tamboril, Ceará. Esta solução está voltada para atender à necessidade de aprimorar a comunicação institucional e fortalecer a divulgação das ações e programas desenvolvidos pela Secretaria. A contratação abrange a produção de conteúdos audiovisuais, tais como vídeos institucionais, coberturas de eventos, campanhas de saúde pública e materiais para redes sociais, garantindo a eficiência e a qualidade na entrega dos produtos.

A empresa contratada será responsável por fornecer os conhecimentos técnicos específicos, os equipamentos adequados e uma equipe capacitada, além de dominar as ferramentas de edição e finalização necessárias para a produção desses conteúdos. A integração de todos esses elementos garante o alcance dos resultados pretendidos, que incluem o fortalecimento da imagem institucional, a transparência das ações e o impacto positivo junto à população tamborilense.

A viabilidade da solução proposta é confirmada pelo levantamento de mercado, que assegura que a contratação atende aos padrões técnicos exigidos pela Secretaria e está em consonância com a realidade e dinamismo do mercado de produção audiovisual. Além disso, a solução observou os princípios de eficiência e interesse público, conforme a Lei nº 14.133/2021, sendo considerada a alternativa mais adequada, tecnicamente e operacionalmente, para atender plenamente à necessidade identificada.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA PRODUÇÃO DE CONTEÚDO DE AUDIOVISUAL	12,000	Mês

Assinatura do Prefeito Municipal de Tamboril, Ceará, no dia 10 de outubro de 2023, na sede da Prefeitura Municipal de Tamboril, Ceará, para constar que a licitação nº 001/2023, realizada no dia 10 de outubro de 2023, foi realizada de forma transparente e com todos os critérios estabelecidos na legislação.

Assinatura

Assinatura



7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA PRODUÇÃO DE CONTEÚDO DE AUDIOVISUAL	12,000	Mês	4.893,33	58.719,96

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temos que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 58.719,96 (cinquenta e oito mil, setecentos e dezenove reais e noventa e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme disposto no artigo 40, inciso V, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade entre potenciais fornecedores, conforme o artigo 11, e deve ser promovido sempre que viável e vantajoso para a Administração Pública, sendo obrigatório tal análise no ETP, conforme artigo 18, parágrafo 2º. Neste caso, é necessário examinar se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível e vantajosa para a eficiência e economicidade, em harmonia com os princípios do artigo 5º.

A análise da possibilidade de parcelamento deve considerar a viabilidade técnica de divisão do objeto por itens, lotes ou etapas, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 40, utilizando a indicação prévia do processo administrativo para a contratação em lote como um guia. O mercado oferece fornecedores especializados para partes distintas dos serviços, o que pode favorecer maior competitividade, com requisitos de habilitação proporcionais, além de facilitar o aproveitamento do mercado local e oferecer ganhos logísticos, conforme a pesquisa de mercado e demandas dos setores interessados.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral pode se mostrar mais vantajosa conforme o parágrafo 3º do artigo 40, por permitir a economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) ou assegurar a padronização e exclusividade de fornecimento (inciso III). A consolidação do objeto pode reduzir riscos à integridade técnica e à responsabilização, especialmente relevante para serviços especializados, tornando-se a alternativa preferida após a avaliação comparativa, em linha com o artigo 5º.

Com relação aos impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica, enquanto que o parcelamento poderia aprimorar o acompanhamento por meio de entregas descentralizadas, porém, aumentaria a complexidade administrativa e requereria aprimoramento da capacidade institucional para garantir eficiência, como ditado no artigo 5º.

Assinatura: [Redacted]
Data: [Redacted]
Local: [Redacted]

Assinatura: [Redacted]
Data: [Redacted]
Local: [Redacted]

82

Assinatura: [Redacted]
Data: [Redacted]
Local: [Redacted]



Recomenda-se, assim, a execução integral como a alternativa mais vantajosa à Administração, em alinhamento com os resultados pretendidos na 'Seção 10', assegurando a economicidade e competitividade conforme previsto nos artigos 5º e 11, além de respeitar os critérios estabelecidos pelo artigo 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de serviços especializados para produção de conteúdo audiovisual pela Secretaria de Saúde do Município de Tamboril-CE busca otimizar a comunicação institucional e fortalecer a divulgação de suas ações. Embora o Plano de Contratação Anual (PCA) não tenha sido identificado para este processo administrativo, justifica-se com base em demandas imprevistas e na importância de promover transparência e eficiência nos serviços públicos, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, artigo 5º.

Como medida corretiva, a Administração deverá considerar a inclusão desta demanda nas próximas revisões do PCA, caso ele seja desenvolvido futuramente, visando assegurar alinhamento pleno entre a necessidade identificada e os instrumentos de planejamento da Administração, conforme os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos nos artigos 5º e 11 da mesma lei.

A ausência no PCA é abordada por meio da gestão de riscos e ajuste nos futuros planejamentos, promovendo resultados vantajosos, competitividade e transparência no planejamento conforme descrito nos 'Resultados Pretendidos' e respeitando os critérios estabelecidos pelos artigos 5º, 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de produção audiovisual junto à Secretaria de Saúde do Município de Tamboril - CE incluem a promoção de economicidade e uma melhor aplicação dos recursos disponíveis, conforme previsto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentalmente, a contratação visa atender a uma necessidade pública prioritária, conforme delineado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', e a solução escolhida foi cuidadosamente preparada para maximizar os resultados pretendidos, servindo como alicerce para o posterior 'Termo de Referência' (art. 6º, inciso XXIII). Espera-se que a contratação proporcione uma redução acentuada nos custos operacionais e um aumento na eficiência da comunicação institucional, alcançando maior impacto e clareza nas campanhas de saúde pública.

Esses ganhos serão materializados por meio do uso otimizado dos recursos humanos, por meio da capacitação dirigida que reduzirá o retrabalho e aumentará a eficácia das equipes envolvidas. No que tange aos recursos materiais, a previsão é que a subutilização seja minimizada através de práticas comprovadas de racionalização, identificadas na pesquisa de mercado realizada. Além disso, os recursos financeiros



serão otimizados por meio de economias em custos unitários e vantagens de escala, asseguradas pelo forte enfoque na competitividade do processo licitatório, conforme garantido pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

No escopo da contratação de serviços contínuos de produção audiovisual, será adotado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), ou mecanismo equivalente, para garantir o monitoramento atento e contínuo dos resultados e a concretização dos ganhos estimados. Serão utilizados indicadores quantificáveis, como o percentual de economia financeira, a redução de horas de trabalho e o impacto alcançado pelo aumento da eficiência comunicacional, para demonstrar a eficácia da contratação. Esses resultados justificarão o gasto público, promovendo eficiência e ótimo emprego dos recursos, apoiando os objetivos institucionais e cumprindo os 'Resultados Pretendidos', em alinhamento com o art. 11, sendo que, na ausência de estimativas precisas devido à natureza exploratória da demanda, uma justificativa técnica robusta será fornecida.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de Resultados Pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em Descrição da Necessidade da Contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a Resultados Pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, em casos de objeto simples que dispense ajustes prévios.

Assinatura: *[Assinatura]* Data: *[Data]* Local: *[Local]*
Assinatura: *[Assinatura]* Data: *[Data]* Local: *[Local]*
Assinatura: *[Assinatura]* Data: *[Data]* Local: *[Local]*

Assinatura: *[Assinatura]* Data: *[Data]* Local: *[Local]*

[Assinatura]



12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de serviços de produção audiovisual, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Tamboril, apresenta características que influenciam a escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação direta. A necessidade de aprimorar a comunicação institucional e fortalecer a divulgação de ações e programas destaca a importância de um parceiro especializado. O objeto descrito, que inclui produção de vídeos institucionais e campanhas para plataformas diversas, sugere uma demanda contínua, com potencial para entregas fracionadas ao longo do período contratado. Nesse contexto, o SRP poderia proporcionar economia de escala, com preços previamente negociados e possibilidade de compartilhamento de compras, facilitando a gestão de recursos financeiros e administrativos.

Contudo, a análise aprofundada das condições mostra que a contratação tradicional pode ser mais adequada para atender ao interesse público de forma imediata. A natureza do serviço, que exige especificidades técnicas elevadas e alinhamento imediato aos objetivos institucionais, favorece a segurança jurídica e a clareza operacional de uma contratação específica, onde os acordos comerciais e de qualidade podem ser melhor adaptados às necessidades exclusivas da Secretaria. Embora o SRP ofereça vantagens como previsibilidade de custos e simplificação de processos administrativos, a ausência de um Plano de Contratação Anual (PCA) vigente e a especificidade da demanda diminuem o impacto positivo da economia de escala para este caso específico.

Portanto, levando em consideração a 'Descrição da Necessidade da Contratação', a 'Solução como um Todo' e os 'Resultados Pretendidos', a contratação tradicional, predominantemente na forma de dispensa eletrônica conforme sugestão inicial, é considerada mais adequada. Esta abordagem permite atender a uma necessidade bem definida, garantindo eficiência e alinhamento imediato aos padrões desejados pela Administração, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e igualdade, como estipulado nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços de produção audiovisual para a Secretaria de Saúde do Município de Tamboril – CE é uma opção a ser cuidadosamente avaliada à luz dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme preceituado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A admissão de consórcios, como regra geral, encontra-se prevista no art. 15, podendo ser vedada mediante justificativa técnica que considere a necessidade específica da contratação e seu planejamento, conforme indicado no art. 18, §1º, inciso I.

Neste contexto, considera-se que a produção de conteúdos audiovisuais, com foco informativo, educacional e de orientação social, requer competências técnicas

galinete

8



especializadas, habilidades específicas e padronização de qualidade. Embora os consórcios possam proporcionar um somatório de capacidades técnicas e financeiras, esse tipo de serviço apresenta características que não demandam necessariamente especialidades múltiplas de alta complexidade que justifiquem a formação de consórcios. Além disso, a indicação no levantamento de mercado e demonstração da vantajosidade sugere que a oferta de serviços homogêneos e contínuos, como no presente objeto, é incompatível com a estrutura operacional e administrativa complexa que um consórcio envolveria.

Outro fator a considerar é o impacto administrativo e fiscalizatório que a opção por consórcios poderia representar. A gestão de consórcios introduz maior complexidade de fiscalização e controle, exigindo compromisso de constituição, escolha de uma empresa líder e responsabilidade solidária entre os consorciados, conforme o art. 15. Essa complexidade adicional pode comprometer a segurança jurídica e a execução eficiente do contrato, tornando a participação de consórcios inadequada para os resultados pretendidos pela administração municipal.

Após análise dos aspectos descritos e considerando que a simplicidade e a economicidade de uma única empresa podem melhor atender ao planejamento e aos resultados pretendidos, e dado o serviço de natureza contínua e padronizada, opta-se pela vedação da participação de consórcios nesta contratação. Tal decisão está alinhada com a busca por eficiência, segurança jurídica e economia nos recursos públicos, conforme estabelecido no art. 5º da referida lei.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir que o planejamento da contratação atual seja eficiente, econômico e bem integrado com outras atividades da Administração Pública. Ao se observar objetos semelhantes ou complementares, evita-se o desperdício de recursos, otimiza-se o uso de infraestrutura já disponível e elimina-se a duplicidade de esforços, o que vai ao encontro dos princípios de eficiência e economicidade preconizados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, o foco está na padronização e aproveitamento de economias de escala, como enfatizado no art. 40, inciso V, da mesma lei. Assim, esta revisão é crítica para assegurar que a solução pretendida funcione em harmonia com contratações passadas, presentes e futuras, proporcionando uma execução sem sobressaltos e em sintonia com o interesse público.

No exame das contratações anteriores, ainda em andamento ou planejadas, não se destacam ações que sejam imediata ou diretamente relacionadas à prestação de serviços de produção audiovisual junto à Secretaria de Saúde do Município de Tamboril. A contratação analisada é autônoma em sua essência, não havendo registro prévio de contratos de natureza técnica ou operacional semelhante que necessitem de substituição ou que favorecessem a integração direta para economia ou padronização. As especificações técnicas e logísticas desta contratação são suficientemente autossuficientes para operar independentemente, não demandando complementação em termos de infraestrutura já em existência. Não há indicação de



que a solução atual dependa de serviços preexistentes ou de uma infraestrutura que não esteja já em alinhamento com a infraestrutura padrão gerida pelo município.

Conclui-se que a contratação em questão não apresenta vínculos com outras contratações correlatas ou interdependentes que requereriam ajustes nos quantitativos, nos requisitos técnicos ou na forma de contratação. Esta constatação reafirma a independência da solução proposta. Deste modo, a seção das 'Providências a Serem Adotadas' não precisa prever ações específicas para coordenar esta contratação com outras em curso ou planejadas. Assegura-se, portanto, que esta solução está devidamente alinhada com as estratégias de gestão e planejamento da Administração, conforme exige o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras etapas previstas em instrumentos subsequentes, como o termo de referência ou o edital.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação voltada para a prestação de serviços de produção audiovisual pela Secretaria de Saúde do Município de Tamboril – CE, deve considerar os impactos ambientais associados ao ciclo de vida das atividades propostas, como a geração de resíduos e o consumo energético, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e em levantamentos de mercado, é fundamental antecipar medidas a fim de assegurar práticas sustentáveis, conforme o estabelecido no art. 5º.

Os impactos associados ao ciclo de vida, como emissões ou o uso intensivo de recursos, demandam soluções que promovam a sustentabilidade, fazendo uso de recomendações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e proposições de vantajosidade evidenciadas em estudos de mercado. Medidas eficazes incluem a escolha de equipamentos com selo Procel A para garantir baixo consumo de energia, além da implementação de logística reversa para descartes, como toners e outros materiais utilizados.

Ademais, a utilização de insumos biodegradáveis e a minimização dos resíduos gerados durante a produção audiovisual deverão ser priorizadas. Essas práticas equilibram as dimensões econômica, social e ambiental, contribuindo para a manutenção de um processo sustentável e respaldando as iniciativas no termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII. Tais ações são essenciais não apenas para otimizar recursos, mas para garantir que a proposta mais vantajosa seja adotada, respeitando a competitividade do processo licitatório (art. 11).

Em suma, as medidas mitigadoras aqui propostas são estruturadas para serem essenciais, com o intuito de reduzir impactos ambientais e maximizar a eficiência e a sustentabilidade da contratação, atendendo aos 'Resultados Pretendidos' sem impor barreiras desnecessárias ao processo. Caso a presença de impactos ambientais significativos não seja identificada, essa situação será sustentada tecnicamente, oferecendo uma abordagem equilibrada às demandas e objetivos do ente público, de



tal forma que a sustentabilidade e a eficiência ordenadas pelo art. 5º sejam atendidas.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de produção audiovisual, junto à Secretaria de Saúde do Município de Tamboril-CE, se mostra viável e vantajosa. Com base na análise técnica e econômica conduzida ao longo do ETP, foi constatado que a contratação atende diretamente à necessidade de aprimorar a comunicação institucional e fortalecer a divulgação das ações e programas de saúde pública no município. Através de uma pesquisa de mercado abrangente, identificou-se que a aquisição dos serviços de produção audiovisual é a alternativa mais adequada, considerando a expertise técnico-operacional necessária, o impacto positivo nas atividades institucionais e a boa relação custo-benefício proposta. Esta análise se alinha aos princípios de eficiência e interesse público conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente ao garantir que a contratação promova o alcance dos objetivos institucionais com economicidade.

O DFDs e a 'Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas' indicam que a demanda consiste na prestação contínua dos serviços de produção audiovisual ao longo de doze meses, atendendo a carga estimada e suportando as necessidades comunicacionais da Secretaria de Saúde. O valor estimado e a modalidade de contratação sugerida consolidam a análise econômica executada, respeitando os preceitos de legalidade e vantajosidade previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Adicionalmente, observa-se adequação da proposta ao contexto operacional identificado na pesquisa de mercado, reforçando a viabilidade técnica e mitigação de riscos envolvidos.

Em consideração ao planejamento estratégico, conforme estabelece o art. 40 da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a execução desta contratação impulsionará a gestão eficiente e transparente da Secretaria de Saúde, garantindo maior impacto social e institucional. Sendo assim, recomenda-se a realização desta contratação com base nas evidências apresentadas, orientando que esta decisão seja utilizada como base para a elaboração do Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII). No cenário de alguma insuficiência de dados ou riscos não mapeados, propõe-se a aplicação de ações corretivas adequadas para assegurar a integridade e sucesso do processo licitatório. A conclusão aqui apresentada ratifica que a ação é uma etapa indispensável no planejamento e que sua execução oferecerá ao município meios eficazes de comunicação e conscientização comunitária.



Tamboril
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
165
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Tamboril / CE, 13 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Francisco Marques Moura
Francisco Marques Moura

PRESIDENTE

Amanda Luiza da Silva Medeiros
AMANDA LUIZA DA SILVA MEDEIROS
MEMBRO

Assunto: Aditivo à licitação nº 001/2025
Título: Licitação Pública Simplificada
Processo nº: 001/2025-PL-001-001

Assunto: Aditivo à licitação nº 001/2025
Título: Licitação Pública Simplificada
Processo nº: 001/2025-PL-001-001